

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2012

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativos à licitação em epígrafe:

#	Item (ref. Edital)	Página	Questão
1	N/A	N/A	Diversos pontos do edital e seus anexos referenciam controles e processos de segurança e criptografia. Está correto nosso entendimento que uma vez que a Contratada possui Certificação PCI, os processos de segurança deverão ser os estipulados por esta norma?

### **Resposta 1:**

A contratada sendo certificada PCI poderá e deverá atender as expectativas do Banco quanto à segurança dos dados trafegados.

2	N/A	N/A	Entendemos que os redutores de fatura, assim como multas, ressarcimentos de perdas e demais sanções somente serão aplicáveis nos casos de culpa ou dolo exclusivos e comprovados da contratada. Pedimos confirmação.
---	-----	-----	--

### **Resposta 2:**

Sim, as multas e demais penalidades serão aplicadas à contratada observado o devido processo administrativo.

3	Item 7.7. do Edital e Item 17.1. (3ª observação importante)	7	Está correto nosso entendimento que, a contratante manterá controle do fluxo financeiro do contrato, de forma a complementar caso necessário a dotação orçamentária do mesmo, nas formas previstas na legislação de modo a que não ocorra a hipótese de se ultrapassar o valor TOTAL GERAL do Contrato, prejudicando assim a continuidade da prestação dos serviços?
---	---	---	--

### **Resposta 3:**

O entendimento não está correto.

A Contratante controlará o fluxo financeiro do Contrato a ser celebrado. Ocorrendo a necessidade justificada, o Contrato poderá ser alterado/aditado nos termos da Lei 8.666/93 e ainda considerando a ultrapassagem dos valores de aditamento previstos na Lei 8.666/93, o Banpará efetuará nova licitação, antecipando-se de modo que não haja nenhuma hipótese de descontinuidade dos serviços.

4	Item 13	17	Está correto nosso entendimento de que, com relação aos recursos, encerrada a sessão pública será estabelecido prazo para vista dos documentos e que será concedida vista imediata e presencial, na sede do Banpará, dos documentos necessários à elaboração das razões do recurso, aos licitantes que manifestarem intenção de recorrer, e que estes poderão solicitar cópia da referida documentação? Se assim não o for, pedimos esclarecimentos da forma e modo em que deverá ser efetuado o pedido dos documentos pela Licitante, como também a forma e o modo em que esses serão disponibilizados pelo Banpará.
---	---------	----	---

**Resposta 4:** Após o encerramento da fase de lances verificaremos qual a empresa 1º colocada e solicitaremos a documentação de habilitação e proposta de preços para análise da CPL e área técnica, a solicitação da documentação e a informação do prazo para envio da mesma será informado via chat logo após o encerramento da fase de lances ou da negociação, caso os preços ofertados estejam acima do estimado pelo Banco. No momento de solicitação da documentação à empresa vencedora, as empresas próximas colocadas podem solicitar uma cópia da referida documentação, a referida solicitação poderá ser via e-mail ([cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br)) ou telefone (3348-3303 / 3348-3391).

Assim que a empresa 1º colocada encaminhar a documentação, tiraremos cópia e informaremos à solicitante que as mesmas já se encontram prontas.

Ressalta-se outrossim, que o processo ficará disponível na CPL para vista.

Quando do retorno da licitação, se a empresa 1º colocada tiver a sua proposta aceita e for habilitada, as demais empresas poderão manifestar a intenção de recurso no sistema COMPRASNET. Não é ainda o recurso em si, apenas a intenção e o motivo, para o recurso será disponibilizado o prazo legal de 3 (três) dias úteis para inserção no sistema comprasnet, 3 (três) dias úteis para contra-recurso a ser inserido no comprasnet e 5 (cinco) dias úteis para decisão, também disponibilizada no comprasnet.

5	Anexo I - 2.2.21	30	Está correto nosso entendimento que a interpretação desta cláusula deverá ser atendida em função da efetiva necessidade para o atendimento do objeto do contrato?
---	------------------	----	---

**Resposta 5:**  
SIM.

6	Item 2.3.1.5.1 - Anexo I	31	<p>Está correto o nosso entendimento que, em havendo a necessidade ao atendimento de Lei Federal, Estadual ou Municipal, ou mesmo a outras normas decorrentes (exemplo: Febraban), cuja responsabilidade e ou obrigação não seja da Licitante, e uma vez o Banpará requerendo que a Licitante execute os serviços, estes poderão ser prestados através de proposta a ser aprovada pelo Banpará, em separado e adicional à presente Licitação, se tecnicamente viável, com as devidas condições técnicas, operacionais e comerciais para a realização desses serviços?</p> <p>Adicionalmente à questão acima está claro para o Banpará que as responsabilidades que não sejam atribuídas legalmente a Licitante, seja em decorrência da própria Lei ou deste Contrato, serão aplicadas tão somente ao Banpará cabendo a este, se for o caso, promover as ações que forem necessárias contra a Licitante no caso de culpa exclusiva e comprovada desta para se ver ressarcida de seus prejuízos?</p>
---	--------------------------	----	--

### Resposta 6:

Nos termos do item citado (2.3.1.5.1), assim como os demais itens descrevendo a prestação de serviço a ser contratada (a exemplo os 2.2.17., 2.3.1.5.2, 2.3.1.38 e 2.3.4.2), assim como a obrigação da CONTRATADA descrita em cláusula 8.1.18, toda alteração e adequação dos serviços licitados (incluindo sistema) determinada por normas legais (leis, decretos e outras emitidas pelo poder público federal, estadual ou municipal) e reguladoras (emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central, FEBRABAN, dentre outros) deverão ser atendidas e realizadas de acordo com o contrato administrativo disposto no procedimento licitatório, sendo custo da licitante contratada.

Já as inovações demandadas ou funcionalidades não previstas no objeto licitado, poderão ser contratadas em procedimento próprio, atendendo as disposições da Lei 8.666/93 relativas as alterações contratuais.

Bem assim, ocorrendo falhas na prestação de serviço licitadas serão exercidas as previsões de responsabilização descritas em Anexo V (SLA – Níveis de Severidade), no instrumento contratual (a exemplo da Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades) e demais normas legais de responsabilização administrativa (a exemplo da Lei 8.666/93), civil (a exemplo do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002) e penal, conforme o caso.

Desta forma, objetivamente, respondemos que:

a) O entendimento da licitante não está correto relativo as implementações e adequações determinadas por normas legais e reguladoras vinculadas aos serviços (com inclusão do sistema) objetos da licitação; somente sendo contratado, em procedimento próprio, inovações demandadas ou funcionalidades não previstas no objeto licitado, desde que atendidas as disposições da Lei 8.666/93 relativas as alterações contratuais.

b) As descrições das responsabilidades das partes estão dispostas em Termo de Referência, Contrato e demais instrumentos colacionados no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 005/2012; assim como ocorrendo falhas na prestação de serviço licitadas serão exercidas em conformidade com as previsões contratuais e legais.

7	Anexo I- 2.3.1.35	33	<p>Considerando que a "agência" é caracterizada como dado cadastral, não sendo chave do sistema de cartões, está correto nosso entendimento que a Contratada irá disponibilizar tais dados cadastrais disponíveis em sua base e, o Banpará realizará os filtros necessários?</p>
---	-------------------	----	--

**Resposta 7:**

Está correto o entendimento desde que seja possível, através dos filtros, obter o resultado desejado, ou seja, segmentado por agência.

8	Anexo I - 2.3.1.39	33	Está correto nosso entendimento que este o Processo de Stand-in das Bandeiras permite que as autorizações ocorram de forma ininterruptas?
---	--------------------	----	---

**Resposta 8:**

Sim, porém a processadora, no que lhe couber, deverá adotar todas as medidas para que o serviço não seja interrompido.

9	Anexo I - 2.3.1.59	35	Está correto nosso entendimento que as alterações ocorrerão conforme procedimento estipulado entre as partes e que a efetivação da alteração poderá depender de processamento batch?
---	--------------------	----	--

**Resposta 9:**

Sim.

10	Obs.2 - tab 2.1 - Anexo VI	113	<p>Com relação à Observação 2 prevista na tabela 2.1 do Anexo VI, abaixo trazemos uma tabela que simula a aplicação do fator redutor com base na descrição da observação e na racional de cálculo prevista na tabela VI.2. Solicitamos a confirmação de nosso entendimento e caso não esteja correto, uma descrição detalhada de como se dará a aplicação deste fator redutor.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3"></th> <th>1º Ano Contrato</th> <th>2º Ano Contrato</th> </tr> <tr> <th colspan="3"></th> <th>% do Preço Informado</th> <th>% do Preço Informado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="7">2.1</td> <td colspan="2"><i>Processamento por Cartão Ativo/mês – cascata</i></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>a</td> <td>100.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>100.000+1</td> <td>a</td> <td>250.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>250.001+1</td> <td>a</td> <td>500.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>500.000+1</td> <td>a</td> <td>750.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>750.000+1</td> <td>a</td> <td>1.000.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>1.000.000+1</td> <td>a</td> <td>1.500.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Acima de 1.500.000</td> <td>50%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>				1º Ano Contrato	2º Ano Contrato				% do Preço Informado	% do Preço Informado	2.1	<i>Processamento por Cartão Ativo/mês – cascata</i>				1	a	100.000	50%	100%	100.000+1	a	250.000	50%	100%	250.001+1	a	500.000	50%	100%	500.000+1	a	750.000	50%	100%	750.000+1	a	1.000.000	50%	100%	1.000.000+1	a	1.500.000	50%	100%	Acima de 1.500.000			50%	100%
			1º Ano Contrato	2º Ano Contrato																																																	
			% do Preço Informado	% do Preço Informado																																																	
2.1	<i>Processamento por Cartão Ativo/mês – cascata</i>																																																				
	1	a	100.000	50%	100%																																																
	100.000+1	a	250.000	50%	100%																																																
	250.001+1	a	500.000	50%	100%																																																
	500.000+1	a	750.000	50%	100%																																																
	750.000+1	a	1.000.000	50%	100%																																																
	1.000.000+1	a	1.500.000	50%	100%																																																
Acima de 1.500.000			50%	100%																																																	

**Resposta 10:**

O entendimento da Processadora está correto.

11	Anexo VI - Tabela 2.1	113	OBS.2: Está correto nosso entendimento que a cobrança de 50% aplica-se somente aos preços do Cartão Ativo?
----	-----------------------	-----	--

**Resposta 11:**

Sim.

12	Anexo VI - Tabela 5	115	A Tabela não faz distinção entre cartões CHIP e TARJA para fins de faturamento. A licitante deverá apresentar preços diferenciados para estes tipos de cartão? Em caso positivo, qual modalidade de cartão deverá compor o VALOR GLOBAL do CONTRATO no anexo VI.2?
----	---------------------	-----	--

**Resposta 12:**

Deverá ser proposto um único preço, tendo em vista que todos os cartões do Banpará terão chip e tarja.

13	Anexo VI - Tabela 2	122	O preço destes serviços deverá incluir o Controle Operacional, Suporte Operacional, Contabilidade e Intercâmbio. Está correto nosso entendimento que deverá contemplar também os serviços de Prevenção a Fraude?
----	---------------------	-----	--

**Resposta 13:**

Sim. Prevenção à Fraude Incluída neste item.

14	Anexo VI.1 - itens 20 e 21	122	Está correto nosso entendimento que as interfaces citadas nesses itens serão relatórios específicos de comprovação de faturamento disponibilizados pela contratada?
----	----------------------------	-----	---

**Resposta 14:**

Sim, a licitante deverá disponibilizar relatórios que permitam ao banco conferir o detalhamento da fatura de acordo com o serviço que fora prestado.

15	ANEXO XV - Controle de acesso e triagem de auditoria nos sistemas corporativos	152	Está correto nosso entendimento que este item será aplicável somente em casos de auditoria, visto que o Banpará terá acesso aos sistemas via WEB ou através de acesso remoto, cuja base de dados está na processadora?
----	--	-----	--

**Resposta 15:**

O entendimento está correto.

16	Anexo XIX - Clausula 11ª - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.	170	Está correto nosso entendimento de que o conceito de inexecução contratual é o descumprimento de obrigação contratual grave, assim considerada como a que venha a comprovadamente suspender por prazo indeterminado ou impossibilitar a continuidade do contrato?
----	--	-----	---

**Resposta 16:**

A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.

17	Anexo XIX - Clausula 12ª - b	175	Está correto nosso entendimento de que o conceito de inadimplemento da contratada de quaisquer obrigações assumidas é o descumprimento de obrigação contratual grave, assim considerada como a que venha a comprovadamente suspender por prazo indeterminado ou impossibilitar a continuidade do contrato?
----	------------------------------	-----	--

**Resposta 17:**

A Cláusula de penalidades, constante no contrato anexo ao Edital, foi ajustada para melhor aplicação e entendimento.

18	Anexo IV - Item 2	83	Está correto nosso entendimento que a comprovação de habilitação e aptidão para execução dos serviços de gestão de Programa de Recompensas superior à 50mil cartões deverá ser feita através de atestado de capacidade técnica emitido pelos clientes tomadores deste serviço junto a licitante?
----	-------------------	----	--

**Resposta 18:**

SIM.

19	12.1.3.1. do Edital	13	Entendemos que a comprovação exigida no item em destaque, para estar em conformidade com o objeto da presente licitação e compatível com as características e complexidades tecnológicas e operacionais dos serviços descritos, deve apresentar atestado de capacidade técnica comprovando que processa ou processou por 24 meses ininterruptos uma carteira anual mínima de 2.000.000 de cartões Bandeirados (Visa e/ou Mastercard). Gentileza confirmar.
----	---------------------	----	--

**Resposta 19:**

Conforme descrito no item 12.1.3.1 não há menções relativas à Bandeira, portanto o atestado poderá ser relativo a qualquer uma e não somente Visa e Mastercard, porém essa bandeira deverá operar com a função crédito para atender o solicitado no item 12.1.3.1.

20	12.1.3.1. do Edital	13	Considerando a republicação do Edital, está correto nosso entendimento que os atestados emitidos e vinculados ao Edital 005/2012 serão válidos e aceitos como documentação comprobatória deste item?
----	---------------------	----	--

**Resposta 20:** Só serão aceitos atestados vinculados ao PE 035/2012, haja vista que a licitação PE N° 005/2012, foi deserta e o Edital republicado com alterações.

12.1.3.1. do Edital	13	Entendemos que para comprovar capacidade técnica compatível com a exigida no edital, a licitante deverá apresentar atestados que comprovem processar base igual ou superior a 2.000.000 de cartões ativos pelo período de 24 meses ininterruptos. Solicitamos confirmar.
---------------------	----	--

**Resposta 21:**

O entendimento está correto, porém existe a complementação da informação no item 12.1.3.1 “Observado que se admite para comprovação do processamento da carteira anual mínima mencionada, a somatória de até 3 atestados, no máximo, os quais deverão comprovar a execução dos serviços, em um mesmo período temporal”.

**Edilamar Pantoja**  
Pregoeira